



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.112	25/03/2013	JS

**DESPACHO
APROVADO**

Sala das Sessões 25/03/2013

Guilherme de Souza Gome.
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 430/2013.

Solicita informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa (Inexigibilidade de Licitação – Notória Especialidade).

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini, para que informe à esta Casa Legislativa, nos termos do art. 2.º, XXV da LC 709/93, o que se segue:

a) Quais os critérios legais para contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa (Inexigibilidade de Licitação – Notória Especialidade)?

b) O Contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Mococa em 08 de novembro de 2010, cuja cópia encontra-se anexo ao presente, pode ser enquadrado como notória especialidade?

c) Qual e Jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à respeito do assunto?

Justificativa:-

O Município de Mococa firmou contrato de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa com o escritório "Castellucci Figueiredo e Advogados Associados", sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária Jurídica e Administrativa.

Ao longo do contrato, que se estendeu até dezembro de 2012, o Município efetuou pagamentos mensais ao citado escritório, cuja montante final foi de R\$ 4.932.743,91 (quatro milhões novecentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

A modalidade da contratação, assim como os expressivos valores repassados ao citado Escritório, geram dúvidas a esta Casa Legislativa, principalmente no que se refere à legalidade da contratação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de março de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ BAISI - Vereador/DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Processo nº 163 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 197/2010

25/3/13 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOCOCA E CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, OBJETO DO PROCESSO Nº 163/2010**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 44.763.928/0001-01 – COM SEDE À RUA XV DE NOVEMBRO, 360, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO NAUFEL, PORTADOR DO RG Nº 3.580.592-4 E DO CPF Nº 584.157.938-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA PACÍFICO COSTA LIMA, 44, NESTA CIDADE; DORAVANTE SIMPLEMENTE MUNICÍPIO DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: "CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS", COM REGISTRO NA "OAB- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL", SOB Nº 9160- LIVRO Nº 97 FL. Nº 421/427, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.693.267/0001-50, COM SEDE OPERACIONAL NA RUA ALVILANDIA, 346, ALTO DE PINHEIROS, EM SÃO PAULO, CAPITAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 05449-070, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO - DIRETOR DR. ALÉCIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO, - OAB/SP SOB Nº 188.320, BRASILEIRO CASADO, RG SSP-SP Nº 22.203.822-6-SSP/SP E CPF Nº 172.398.468-06, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO.

TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 163/2010 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2010, DE NOVEMBRO DE 2.010, PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, TEM ENTRE SI, JUSTA E AVENÇADA A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENTRE AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS, FICA AVENÇADO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS -

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS" DE "CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA",



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Folha nº 338

Processo nº 162/2005

"JURÍDICA" E "ADMINISTRATIVA" NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSISTENTES EM: I - DO OBJETO: ANÁLISE, LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS INDEVIDAMENTE JUNTO A "RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL- INSS" A TÍTULO DE "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL" INCIDENTE SOBRE AS SEGUINTE EXAÇÕES: A) HORA EXTRA; ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, SALÁRIO -MATERNIDADE, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-CRECHE, GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, ABONO VALE TRANSPORTE E DEMAIS "VERBAS INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS", NO PERÍODO DE "SETEMBRO/2005 A SETEMBRO/2010", B) "RAT - RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO" (RAT + FAP) COM A "REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE RISCO MÉDIO DE 2% "PARA GRAU DE RISCO LEVE - 1 % (ACRESCIDO DE FAP) CONSTANTE DO "ANEXO V DO DECRETO Nº 3048/99", COM VIGÊNCIA A PARTIR DE "JUNHO DE 2007; II - INTERPOSIÇÕES DE AÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ DECISÃO FINAL, CUJOS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO "ANEXO I"- "PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES.

2.2 OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS PELOS **CONTRATADOS** APRESENTANDO AS AÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA JUSTIÇA E DA AUTARQUIA FEDERAL, DEVENDO O **MUNICÍPIO**, PROVIDENCIAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E FACILITAR O ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO E INGRESSO DAS AÇÕES, GARANTIDO AOS **CONTRATADOS**, COMPLETA AUTONOMIA DE TRABALHO, COM LIVRE ACESSO A LIVROS, DOCUMENTOS E ANOTAÇÕES QUE SE RELACIONAM DIRETA OU INDIRETAMENTE, COLOCANDO AINDA, SUA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE, A DISPOSIÇÃO DOS **CONTRATADOS**.

2.3 OS **CONTRATADOS** DEVERÃO ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS CONSTANTES DO PARÁGRAFO ANTERIOR, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PRONTO ENCAMINHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DECISÕES.

2.4 O **MUNICÍPIO** INFORMARÁ COM A MÁXIMA URGÊNCIA AOS **CONTRATADOS**, TODAS E QUALQUER NOTIFICAÇÃO PROVENIENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS BEM COMO DA JUSTIÇA FEDERAL OU QUALQUER ÓRGÃO, COM RELAÇÃO AO INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	339
Processo nº	163
LICITATION	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO -

3.1 O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É ESTIMADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR ADEQUADO MENSALMENTE EM FUNÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM AUFERIDOS, ATÉ O LIMITE DOS PERCENTUAIS CONFORME ITENS 3.2.1- (I - II E III), INCIDENTES SOBRE O VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO PREÇO COMBINADO ENTRE AS PARTES ESTÃO INCLUSOS O LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA E TODAS AS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 O VALOR A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS SOMENTE SERÁ DEVIDO APÓS A APROVAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS DIRETAMENTE COM A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, EM FUNÇÃO DA ASSESSORIA PRESTADA, OBSERVADO O LIMITE CONSTANTE DA ALÍNEA "A", INCISO II, DO ARTIGO 23, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PRAZO DE ATÉ 5 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL NA TESOUREARIA E PROCESSAMENTO DAS DESPESAS, ESTANDO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, CARGAS E DESCARGAS, LOCOMOÇÃO, VIAGENS E ESTADIAS E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS PAGAMENTOS SERÃO DEVIDOS DA SEGUINTE FORMA:

I) RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: AÇÃO ADMINISTRATIVA

SERÁ PAGO O PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO), INCIDENTE SOBRE OS VALORES DOS BENEFÍCIOS A SEREM AUFERIDOS MENSALMENTE PELO MUNICÍPIO, PROVENIENTE DE COMPENSAÇÃO D E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APURADOS REFERENTE: A) "REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO "RAT" DE 2% PARA 1%, ACRESCIDO DO "FAP", A PARTIR DA COMPETÊNCIA 07/2007 A ATUAL, E B) HORAS EXTRAS E TERÇO DE FÉRIAS E DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS", A SEREM EFETUADAS ADMINISTRATIVAMENTE COM DÉBITOS VINCENDOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO VALOR DE HONORÁRIOS SOMENTE SERÁ DEVIDO APÓS A COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS DECLARADOS E COMPENSADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: GUIAS DE RECOLHIMENTOS; EXTRATOS DO FPM; DECLARAÇÕES PARA COMPENSAÇÕES E GEFIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Folha nº 348

Processo nº 163/2015

LICITAÇÃO

II) "DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS EXAÇÕES DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS"

SERÁ DEVIDO O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO COM BASE NOS VALORES DAS REDUÇÕES TRIBUTÁRIAS MENSAL, PROVENIENTE DA "SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL", INCIDENTE SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA "INDENIZATÓRIA/COMPENSATÓRIA", OUTORGADAS ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL E A SEREM UTILIZADAS PELA "CONTRATANTE" NO PERÍODO QUINQUENAL, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DO AUFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

III) REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO GRAU DE RISCO DE 2% P/ 1% VINCENDAS

SERÁ DEVIDA O % (PERCENTUAL) DE 20% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE HONORÁRIOS, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA REDUÇÃO MENSAL DA ALÍQUOTA DO GRAU DE RISCO DE 2% PARA 1%, ACRESCIDO DO FAP REFERENTE AS COMPETÊNCIAS VINCENDAS, PELO PERÍODO QUINQUENAL A PARTIR DA DATA DA REDUÇÃO EFETUADA ADMINISTRATIVAMENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 1ª DESTE CONTRATO O MUNICÍPIO ESTABELECE AOS CONTRATADOS COMO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS, BEM COMO DA DECISÃO FINAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

5.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA A SABER. ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA Nº 65

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -

6.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, SER PRORROGADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES PROPOSTAS, POR TEMOS ADITIVOS DE CONTRATO, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME FACULTA O INCISO II DO ARTIGO 57. DA LEI FEDERAL 8666/93 E SEUS ALTERAÇÕES.

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 341
Processo nº 163/2010
LICITAÇÃO

6.1.2 A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO FINDER-SE-Á QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS, CASO EM QUE SE DARÃO POR CONCLUSOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS -

7.1 Os **CONTRATADOS**, ALÉM DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS JÁ PREVISTAS, OBRIGAR-SE-ÃO.

7.1.1 RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE PELOS DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS, QUE, POR ERRO, DOLO, CÚLPA, SIMULAÇÃO, FRAUDE OU IRRESPONSABILIDADE, NO CUMPRIMENTO DESTES CONTRATOS, VENHA DIRETA OU INDIRETAMENTE A PROVOCAR OU CAUSAR, POR SI, POR SEUS EMPREGADOS, SUBSTABELECIDOS, AO **MUNICÍPIO** OU A TERCEIROS;

7.1.2 PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES SOLICITADOS PELO **MUNICÍPIO**, NO TOCANTE AO OBJETO DESTES CONTRATOS;

7.1.3 ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS;

7.2 Os **CONTRATADOS** ESTÃO AUTORIZADOS A SUBSTABELECEM, COM RESERVAS, OS PODERES OUTORGADOS PELO **MUNICÍPIO**, NOS AUTOS DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO OUTORGADO, RESPONDENDO OS **CONTRATADOS** POR TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SUBSTABELECIDOS, INCLUSIVE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

7.3 A CONTRATADA SE COMPROMETE A PRESTAR SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS À CONTRATANTE NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, NO CASO DE EVENTUAIS DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTES, DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS VERIFICADOS POR CONTA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA CONTRATADA, OU ATÉ O "TRÂNSITO EM JULGADO" DAS AÇÕES INTERPOSTAS E DECISÃO FINAL DOS "PROCESSOS ADMINISTRATIVOS" JUNTO - "RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL" E "CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES".

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

8.1 O **MUNICÍPIO** SE COMPROMETE A ENTREGAR AOS **CONTRATADOS**, NO PRAZO DE ATÉ QUINZE DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 342

Processo nº 163/2016

LICITAÇÃO

CONTRATO, OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DOS ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

9.1 A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTIPULADOS NESTE CONTRATO, ACARRETARÁ AOS **CONTRATADOS** AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EXCEÇÃO FEITA AOS CASOS OCORRIDOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR PREVISTOS PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, OU POR MOTIVOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE IMPOSSIBILITEM O PERFEITO CUMPRIMENTO DO PRESENTE AJUSTE.

9.2 AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS, SOMENTE SERÃO RECEBIDAS PELO **MUNICÍPIO**, QUANDO FEITAS POR ESCRITO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO, RELATANDO MINUCIOSAMENTE AS OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A EXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DOS **CONTRATADOS**, ANEXANDO AS DEVIDAS PROVAS, FICANDO CERTO QUE O **MUNICÍPIO** SE RESERVA NO DIREITO DE ADITAR O PRESENTE CONTRATO OU NÃO.

9.3 NÃO SERÃO CONSIDERADOS DE RESPONSABILIDADE DOS **CONTRATADOS** OS ATRASOS OU IMPEDIMENTOS SURTIDOS EM FUNÇÃO DA DEMORA NAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTIVEREM A CARGO DO **MUNICÍPIO**, DESDE QUE FIQUE PERFEITAMENTE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS **CONTRATADOS**, ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A RESCISÃO DESTE CONTRATO RESPEITARÁ OS DITANTES DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NOS ARTS. 77 A 79, ASSIM COMO OS PACTUADOS ABAIXO:

10.2 O **MUNICÍPIO** SEM QUAISQUER ÔNUS PARA SI, PODERÁ UNILATERALMENTE DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO AOS **CONTRATADOS**, DAR POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO SE:

10.2.1 Os **CONTRATADOS** INCORREREM EM ERRO, DOLO, CULPA, SIMULAÇÃO OU FRAUDE DESTE CONTRATO NA SUA EXECUÇÃO.

10.2.2 Os **CONTRATADOS** TRANSFERIREM O PRESENTE CONTRATO, OU SUBSTABELECEREM OS PODERES LHE OUTORGADOS POR PROCURAÇÃO A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 343 do
Processo nº 163/2010

MUNICÍPIO EXCETO EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO, ESPECIFICA PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS, SE E QUANDO NECESSÁRIO, FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELA CONTRATANTE, CUJA CONTRATADA PERMANECERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O SUBCONTRATADO, ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TANTO EM RELAÇÃO À PREFEITURA, COMO PERANTE TERCEIROS, PELO PERFEITO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

10.2.3 Os CONTRATADOS NÃO CUMPRIREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO.

10.2.4 FICAR EVIDENCIADA NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA DOS CONTRATADOS, NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.2.5 Os CONTRATADOS DEMONSTRAREM CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO, CARACTERIZADA PELA REITERAÇÃO DE REJEIÇÕES E/OU DEVOLUÇÕES.

10.2.6 Os CONTRATADOS INCORREREM EM INADIMPLÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.2.7 O MUNICÍPIO, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OU INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADOS, FICAR IMPEDIDA DE PROPORCIONAR EM AOS CONTRATADOS, CONDIÇÕES PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS DO PRESENTE CONTRATO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO.

10.2.8 SALVO A HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ITEM ANTERIOR OS CONTRATADOS, INCORRERÃO EM MULTA E OUTRAS PENALIDADES ESTIPULADAS NO PRESENTE.

10.2.9 OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

10.2.10 FICA ASSEGURADO AOS CONTRATADOS O DIREITO A RESCISÃO DO CONTRATO, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, NAS DATAS APRAZADAS, DEVENDO A NOTIFICAÇÃO DA RESCISÃO SER FEITA VIA CORREIO - "AR - MI", BEM COMO NÃO SERÃO RESTITUÍDOS OS VALORES POR VENTURA PAGOS.

10.2.11 NA OCORRÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, AOS CONTRATADOS RESPONDERÃO PELO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES MENCIONADAS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DA NOTIFICAÇÃO MENCIONADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	344
Processo nº	163 / 2010
DOSSAÇÃO	

10.2.12 NÃO SERÃO CONSIDERADOS DE RESPONSABILIDADE **CONTRATADOS** OS ATRASOS, OU IMPEDIMENTOS SURGIDOS EM FUNÇÃO DA DEMORA NAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTIVEREM A CARGO DO MUNICÍPIO, DESDE QUE FIQUE PERFEITAMENTE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS **CONTRATADOS**, ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PRINCIPALMENTE A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES -

11.1 FICA ESTABELECIDADA MULTA, EM QUE INCIDIRÃO OS **CONTRATADOS**, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE, BASTANDO QUE OCORRA O ATO OU FATO PUNÍVEL, CONSTATADO PELO **MUNICÍPIO**.

11.2 Os **CONTRATADOS** INCORRERÃO EM MULTA NO MONTANTE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, POR INFRINGÊNCIAS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E LEGAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGE.

11.3 APLICADAS AS MULTAS O **MUNICÍPIO** AS DESCONTARÁ NO PRIMEIRO PAGAMENTO QUE FIZEREM AOS **CONTRATADOS**, LOGO APÓS SUA IMPOSIÇÃO.

11.4 A MULTA PREVISTA NESTE CONTRATO TEM CARÁTER MORATÓRIO E SEU PAGAMENTO NÃO EXIME OS **CONTRATADOS** DO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 PELO PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, NOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA COM "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" NOS TERMOS DO "ARTIGO 25, INCISO II E PARÁGRAFO 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III - V" DA "LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES", BEM COMO NOS TERMOS DO "PROCESSO Nº 163/2010, DE", QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, CUJO TEOR DAS PEÇAS SÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

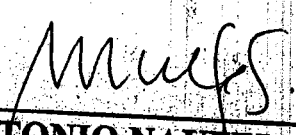
Volume nº	345	de
Processo nº	163	/2010
LICITAÇÃO		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 AS PARTES CHEGAM COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, O FORO DA COMARCA DE MOCOCA, PARA PROPOSTURA DE AÇÃO OU MEDIDA JUDICIAL ORIGINÁRIA DESTE CONTRATO OU A ELE REFERENTE.

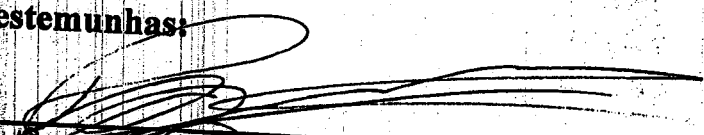
E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, PERANTE AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ABAIXO, DECLARANDO CUMPRIR FIDELMENTE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO AS OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE O ASSUNTO E MAIS ESPECIFICAMENTE, AS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MOCOCA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.


ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
CONTRATANTE


CASTELLUCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ALECIO CASLUCCI FIGUEIREDO - SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
DORIVALDO DE CASTRO BARROS
RG: 7.653.352

2. 
Izaguiel Pafumi de Oliveira
RG: 22.815.859-X

data_movto	nome_fornecedor	valor_bruto
2010-11-30 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.400,00
2010-11-30 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	157.600,00
2011-01-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	160.000,00
2011-01-17 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	4.680,00
2011-01-17 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	147.320,00
2011-02-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2011-02-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	177.300,00
2011-03-10 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.950,00
2011-03-10 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	128.050,00
2011-04-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	138.000,00
2011-04-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.346,00
2011-04-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	16.054,00
2011-04-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.250,00
2011-04-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	147.750,00
2011-05-18 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.850,00
2011-05-18 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	187.150,00
2011-06-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	41.600,00
2011-06-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2011-06-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	135.700,00
2011-07-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.670,00
2011-07-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	175.330,00
2011-08-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	82.346,00
2011-08-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.254,00
2011-08-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.446,00
2011-08-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	94.954,00
2011-09-21 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.670,00
2011-09-21 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	175.330,00
2011-10-20 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	177.300,00
2011-10-20 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2011-11-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.890,63
2011-11-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.800,37

2011-11-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	180.000,00
2011-12-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	177.300,00
2011-12-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2012-02-02 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	348.650,60
2012-02-02 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.309,40
2012-02-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.895,22
2012-02-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	89,78
2012-03-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	184.017,70
2012-03-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.802,30
2012-04-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	193.852,92
2012-04-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.952,08
2012-05-22 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	182.318,57
2012-05-22 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.776,43
2012-06-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	191.684,94
2012-06-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.919,06
2012-07-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	182.417,07
2012-07-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.777,93
2012-08-21 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.949,90
2012-08-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	193.710,10
2012-09-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	105.769,3
2012-09-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.610,70
2012-10-03 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	96.530,00
2012-10-03 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.470,00
2012-10-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	199.829,00
2012-10-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.043,00
2012-11-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	203.835,9
2012-11-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.104,01
2012-12-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	267.267,00
2012-12-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	4.070,00
		4.932.743,91



Reg. 430/13 - P. 2.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



São Paulo, 15 de julho de 2013.

Ofício GP nº 1811/2013
Exp.TC-12771/026/13

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3185	16/9/13	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção aos termos do Ofício nº. 00227/2013-CM, datado de 26 de março de 2013, encaminhar cópia do despacho exarado no expediente em epígrafe, para conhecimento.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 16/09/13

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
a/mos

[Assinatura]
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE: TC - 12771/026/13

INTERESSADO: Sr. Guilherme de Souza Gomes (Presidente da Câmara Municipal de Mococa)

ASSUNTO: Solicita informações ao Tribunal de Contas sobre contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa (inexigibilidade de licitação - notória especialidade)

A Câmara Municipal de Mococa, por meio de seu Presidente, Sr. Guilherme de Souza Gomes, encaminha cópia do Requerimento nº 430/13, de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, aprovado em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de março último, cujo teor solicita parecer desta E. Corte sobre contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa (inexigibilidade de licitação - notória especialidade).

O Expediente seguiu preliminarmente para o Gabinete Técnico da Presidência - GTP, que opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, entendendo, embora seja, o consulente, parte legítima, consoante o contido no § 2º do art. 226 do Regimento Interno desta Casa, a situação fática não se enquadra, pois o pedido configura assessoramento jurídico a caso concreto, fato que extrapola os limites do dispositivo regimental.

Efetivamente, a questão suscitada não merece acolhida, por quanto não compete a esta Corte manifestar-se sobre atos inerentes à gestão administrativa da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nessa conformidade, com fundamento no artigo 226 e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, **INDEFIRO** liminarmente a consulta formulada pelo Sr. Guilherme de Souza Gomes (Presidente da Câmara Municipal de Mococa), determinando, em consequência, o arquivamento do expediente.

Ao Cartório para as medidas cabíveis, inclusive a expedição de ofício ao interessado, dando-lhe ciência deste despacho.

Publique-se.

GP, 05 de julho de 2013.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

Dmr

PUBLICADO NO DOE DE 14/9/13